

REGISTRO CIVIL EM SÃO BORJA-RS: “PROVAS” DE UM TEMPO VIVIDO

CIVIL REGISTRATION IN SÃO BORJA-RS: “EVIDENCES” OF A LIVED TIME

Recebido em: 10/08/2023

Aceito em: 30/08/2023

Janilton Fernandes Nunes¹ 

Resumo: O presente trabalho, busca analisar as informações contidas nos Livros de Registros do Cartório de Registros Civil e Natural da Comarca de São Borja-RS, sob um conjunto de informações que envolviam a vida do cidadão são-borjense no período em questão (1889-1930). Para a realização da pesquisa foram utilizados materiais empíricos de dados cartoriais, com foco em registros de óbitos. Apresentando a história dos registros de óbitos, assunto principal desta pesquisa, e sua evolução/modificação no período do estudo ou a outros períodos, ao passo que investiga dados demográficos da cidade, para produzir comparações e aprofundamentos da pesquisa, trabalhando os dados com classificação, comparação e cruzamento. Delimitado o município de São Borja, no Rio Grande do Sul, na fronteira Oeste do estado, considera-se, para tal, a divisão territorial estabelecida pelo governo do estado, bem como de seus municípios vizinhos, entre eles: Itaqui, Santiago e São Luiz Gonzaga. Considerando os resultados da pesquisa, fica evidente que, no início do período, mais precisamente em 1889, muitos acontecimentos registráveis não foram lançados. Foi apenas em 1916, com a efetivação do Código Civil brasileiro, que o cumprimento da lei dos registros cartoriais aproximou-se mais da realidade.

Palavras-chave: Registro Civil, Cartórios; São Borja.

Abstract: The present work seeks to analyze the information contained in the Record Books of the Civil and Natural Registry Office of the District of São Borja-RS, based on a set of information that involved the life of São Borja citizens in the period in question (1889-1930). To carry out the research, empirical materials from registry data were used, focusing on death records. Presenting the history of death records, the main subject of this research, and its evolution/modification during the study period or other periods, while investigating the city's demographic data, to produce comparisons and in-depth research, working with data with classification, comparison and crossing. Delimiting the municipality of São Borja, in Rio Grande do Sul, on the western border of the state, the territorial division established by the state government, as well as its neighboring municipalities, among them: Itaqui, Santiago and São Luiz Gonzaga. Considering the research results, it is evident that, at the beginning of the period, more precisely in 1889, many recordable events were not recorded. It was only in 1916, with the implementation of the Brazilian Civil Code, that compliance with the law on notary registrations came closer to reality.

Keywords: Civil Registry, Notary Offices; San Borja.

INTRODUÇÃO

Neste artigo, vamos analisar as informações contidas nos Livros de Registros do Cartório de Registros Civil e Natural da Comarca de São Borja-RS. Para tanto, por intermédio

¹ Doutor pelo Programa de Pós-graduação em História, na linha de pesquisa de Cultura e Patrimônio, pela Universidade de Passo Fundo - UPF (2020). Professor adjunto na Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA). Email: janiltonnunes@unipampa.edu.br.

dos dados cartoriais, e focado principalmente nos registros de óbitos, este capítulo analisa um conjunto de informações que envolviam a vida do cidadão são-borjense no período em questão (1889-1930). Com esse propósito, o artigo foi dividido em subseções, visando a: apresentar a história dos registros de óbitos, assunto principal desta pesquisa, e sua evolução/modificação no período do estudo ou a outros períodos; buscar dados demográficos da cidade, para produzir comparações e aprofundamentos da pesquisa; trazer à luz outros registros públicos, com a finalidade de questionar os dados da fonte principal; trabalhar os dados com classificação, comparação e cruzamento, para promover a discussão dos resultados.

OS REGISTROS CIVIS E NATURAIS NO BRASIL

O Cartório de Registro Civis de Pessoas Naturais foi criado com a finalidade de perpetuar as informações dos cidadãos, considerando os fatos e atos “individuais e da ordem pública” (QUINTANILHA, 1981, p. 13). Conforme nos aponta Quintanilha (1981, p. 13):

[...] sua função específica é servir de prova, sobretudo documental, da situação jurídica do indivíduo e torná-la conhecida de qualquer pessoa, por meio das certidões, verificações dos livros de registros e esclarecimentos verbais ou por escrito dos oficiais, respeitadas a restrições das leis, Fundamenta-se na publicidade dada a terceiros e ao Estado dos fatos e atos da vida social, geradores de direitos e obrigações.

Cabe dizer que os atos e fatos registrados, além de importar para “o campo do direito e das sucessões”, contribuem sobremaneira com “a finalidade estatística de interesse da organização política do Estado (IBGE², Serviço Militar, Secretaria da Saúde, Justiça Eleitoral etc.)” (QUINTANILHA, 1981, p. 13).

A introdução dos registros civis das pessoas naturais foi tema de muitos anos de discussão no Brasil, com criação de leis e decretos para seu funcionamento pleno. Conforme comenta Balbino Filho³ (1983), “Foi árdua e longa a campanha para introduzir o registro civil

² IBGE - o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE se constitui no principal provedor de dados e informações do Brasil, que atendem às necessidades dos mais diversos segmentos da sociedade civil, bem como dos órgãos das esferas governamentais federal, estadual e municipal. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/institucional/o-ibge.html>. Acesso em: 29 out. 2019.

³ Nicolau Balbino Filho – bacharel em Direito e Titular de Ofícios de Justiça. É membro do Instituto de Registro Imobiliário do Brasil. Autor de [vários livros], [...], publicados pela Atlas. Sobre “Registro Civil das Pessoas Naturais”, obra complementar de grande utilidade para estudantes do Direito interessados em adquirir conhecimentos sobre a doutrina e a prática referentes ao registro civil das pessoas naturais. Obra de referência e consulta para advogados, titulares de ofício de justiça e outros profissionais da área.

nos costumes brasileiros. Quarenta anos, foram precisos para ultrapassar os velhos hábitos, substituindo os assentos eclesiásticos” (BALBINO FILHO, 1983, p. 13). O autor complementa tal olhar observando que, com a:

[...] Lei nº 586, de 6 de setembro de 1850, foi expedido o primeiro regulamento para o Registro Civil, pelo Decreto n.º 798, de 18 de janeiro de 1852, que declarava não ser afetado o registro religioso, regulado pelas disposições do Concílio Tridentino e das Constituições do Arcebispado da Bahia [...]. A sua execução, porém, foi sobrestada por decreto de 29 de janeiro de 1852. Em 1861 já se admitia o casamento leigo para os acatólicos, e, como consequência, instituído os atos dele decorrentes (Lei nº1.144, de 11 setembro, e Regulamento nº3.069, de 17 de abril de 1863). [...] regulamento do Registro Civil pelo Decreto nº 9.886, de 7 de março de 1888 (BALBINO FILHO, 1983, p. 13).

O novo registro passa a ser chamado de Registro Civil, com dia de início de atividades designado pelo Decreto Nº 10.004, de 22 de setembro de 1888, cessando os efeitos dos registros eclesiásticos oficialmente e os mantendo de forma complementar e não oficial. Pelo Decreto Nº 9.886, de 07 de março de 1888, tornam-se, portanto, as certidões dos assentamentos dos livros de registros dos cartórios tornaram-se autênticos documentos de prova de nascimento, casamento e óbito no Brasil, contendo informações “da idade, nome e filiação das pessoas naturais, bem como dos casamentos e óbitos, ainda que celebrados aqueles perante autoridades religiosas” (BALBINO FILHO, 1983, p. 13).

Foi por força do Decreto Nº 10.044, de 22 de setembro de 1888, que começou a vigorar a lei dos registros públicos, em 1º de janeiro de 1889; mas “a organização do registro civil, contudo, data de 09 de setembro de 1870, pela Lei Nº 1.829”, regulamentada pelo Decreto Nº 9.886, já citado (QUINTANILHA, 1981, p. 13).

Com o início da República, juntamente com a aprovação do Decreto Nº 181, de 1890 – que considera o “casamento civil, único reconhecimento oficialmente; sua prova decorre do próprio registro das solenidades do ato, [...] e, ultimamente, pelo Código Civil” –, o novo registro civil caminha para a definitiva construção do registro único. Aí, então, começa o processo vagaroso da integração e do acolhimento dos registros aos costumes dos brasileiros (BALBINO FILHO, 1983, p. 13).

A escrituração nos cartórios ocorre através de livros. Haja vista que tais livros são para guarda permanente, é necessária uma encadernação de forma padrão, reforçada, conforme parâmetros determinados. A exigência do regulamento da Lei de Registros Públicos, à época

de sua instituição, se dava por intermédio do Decreto nº. 9.886, de 07 de março de 1888, que, em seu artigo 77, destacava que o assento de óbito deveria conter:

1º O dia e, si fôr possível a hora, mez e anno do fallecimento; 2º O logar deste, com indicação da parochia e districto a que pertencer o morto; 3º O nome, sobrenome, appellidos, sexo, idade, estado, profissão, naturalidade e domicilio ou residencia; 4º Si era casado, o nome do conjuge sobrevivente; si era viuvo, o nome do conjuge predefunto; 5º A declaração de que era filho legitimo ou natural, ou de pais incognitos, ou exposto; 6º Os nomes, sobrenomes, appellidos, profissão, naturalidade e residencia dos pais; 7º Si falleceu com ou sem testamento; 8º Si deixou filhos legitimos ou naturaes reconhecidos, quantos e os seus nomes e idade; 9º Si a morte foi natural ou violenta, e a causa conhecida; 10º O logar em que se vai sepultar, ou foi sepultado (arts. 74 e 75) e, sendo em jazigo fóra de cemiterio publico, a licença da autoridade competente. (Modelo n. 4.) (COLEÇÃO DE LEIS DO IMPÉRIO, 1888, p. 248. Vol. 1 pt. II).

No âmbito desta pesquisa, considerando as necessidades de informação para o nosso estudo, e entendendo o conteúdo dos assentos determinados pelo Decreto Nº 9.886, procuramos selecionar, entre eles, os seguintes elementos escriturados nos livros de registros de óbitos: número sequencial do “Livro C”; data do assentamento; folha do assentamento; nome do falecido; data de falecimento; cor, idade, sexo; naturalidade, nacionalidade; profissão; local de falecimento; causa da morte ou motivo; e responsável / médico / autoridade responsável pelo laudo.

Tais elementos estão contidos num total de 5.127 registros (assentamentos), escriturados em 11 livros, denominados “Livro C”, e tem como período compreendido de 05 de janeiro de 1889 à 13 de dezembro de 1930.

Esta pesquisa, através de dados levantados principalmente no Cartório de Registros Cíveis de São Borja, sobretudo no que concerne aos registros de óbito, visa a selecionar elementos para que se possa compreender sobre o cotidiano da comunidade, permeada de diversas questões sociais, econômicas, políticas, entre outras. Como trata-se de valores e informações recorrentes entre os registros, será lançado mão da análise quantitativa e qualitativa, pautada em fontes de natureza serial.

Para Barros (2011), é muito importante para o historiador entender distintamente a História Serial e a História Quantitativa. A História Serial:

[...] refere-se ao uso de determinado tipo de fontes - homogêneas, do mesmo tipo, referentes a um período coerente com o problema a ser examinado - que permitem

uma determinada forma de tratamento – a serialização de dados, a identificação de elementos ou ocorrências comuns que permitam a identificação de um padrão e, na contrapartida, uma atenção às diferenças, às vezes graduais, para se medirem as variações (BARROS, 2011, p. 165).

Por outro lado, a História Quantitativa trata da procura de números e quantidades, como valores passíveis de mensuração e análise. Assim:

[...] as técnicas a serem utilizadas pela abordagem quantitativa serão estatísticas, ou baseadas na síntese de dados através de gráficos diversos e de curvas de variação a serem observadas de acordo com eixos de abscissas e coordenadas. Algumas análises quantitativas mais sofisticadas poderão utilizar logaritmos, recursos matemáticos mais avançados como integrais e derivadas. O computador será neste caso de uma ajuda imprescindível. Com relação ao tipo de fontes, serão fatalmente “fontes seriais”. Aqui está o nó do esclarecimento (BARROS, 2011, p. 166).

Para Barros (2011), “A quantificação pressupõe a serialização [...]. O inverso é que não ocorre. [...]. A chave para definir uma prática como História Serial é, portanto, a busca de padrões recorrentes e variações ao longo de uma série de fontes ou materiais homogêneos”. Barros comenta que se pode trabalhar com séries sem pensar em quantidades (BARROS, 2011, p. 166).

Dentro do estudo da demografia histórica, quanto ao tema da morte, Marcílio (2017) comenta que, no Brasil, tal tópico permanece pouco explorado, sendo mais desenvolvido o assunto por outros cientistas. A pesquisadora ainda comenta que “os meios concretos de atingir o conhecimento da morte social na História, as fontes seriais especialmente, e os métodos quantitativos de seu tratamento estão à nossa disposição” (MARCÍLIO, 2017, p. 214).

Marcílio (2017) também aponta que, ao final do século XIX, “a mortalidade geral brasileira” era elevadíssima, em nível de 40 a 45 mortos durante o período de 1 ano em cada mil habitantes. Se comparada ao tempo atual, hoje, tal marca está controlada em aproximadamente 10 falecimentos por mil habitantes (MARCÍLIO, 2017, p. 220).

Para o início dos trabalhos com os dados desta pesquisa, é preciso delimitar o período e o espaço. Assim, definiu-se como período os anos de 1889 e 1930 e como o local o município de São Borja, no Rio Grande do Sul, na fronteira Oeste do estado. Considera-se, para tal, a divisão territorial estabelecida pelo governo do estado, bem como de seus municípios vizinhos,

entre eles: Itaqui, Santiago e São Luiz Gonzaga, considerando os seguintes documentos de emancipação⁴:

- Itaqui - Lei n. 207 de 3 de maio de 1879;
- Santiago - Lei n. 1449 de 26 de abril de 1884;
- São Borja - Lei n. 1614, de 21 de dezembro de 1887 (Fonte anuário 1922).;
- São Luiz Gonzaga - Decreto n. 477 de 12 de março de 1902.

O período em estudo é a República Velha (1889-1930). Observando os mapas e as datas de emancipação dos municípios citados, pode-se entender que a demarcação do município de São Borja praticamente não teve alteração no seu tamanho e/ou área perante a divisão territorial do estado (Mapa 1) no período da pesquisa.

MAPA 2 - Mapa da divisão municipal do Rio Grande do Sul em 1911, com destaque para a região de São Borja.



Fonte: IBGE. Elaboração: Departamento de Planejamento Governamental; Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão – RS (novembro/2017), p. 26-27. Redimensionado pelo autor.

⁴ Ver na íntegra os documentos legais sobre as distribuições dos territórios envolvendo as localidades de São Borja, Santiago, Itaqui e São Luiz Gonzaga extraídos do *Anuário estatístico do estado do Rio Grande do Sul*. Divisões Territoriais. Director Augusto M. de Carvalho. II ANNEXO. 1922.

O estudo pretende trabalhar os dados demográficos do período em questão focando nas informações sobre óbitos e demais informações selecionadas dos assentamentos nos livros de registros do cartório de São Borja. Nesse sentido, procurou-se, inicialmente, verificar os dados encontrados nos levantamentos já realizados. Assim, encontramos efetivamente fontes constituídas, tais como relatórios da Presidência do Estado do Rio Grande do Sul, Anuários Estatísticos do Brasil do Rio Grande do Sul, Recenseamentos do IBGE e artigos do jornal *A Federação*, entre outros. Feita uma investigação mais precisa, notou-se divergências entre as fontes sobre a mesma informação. Essa questão já fora apontada à época, conforme explica Protasio Antonio Alves, então Secretário do Estado dos Negócios do Interior e Exterior, em seu relatório ao Presidente do Estado do Rio Grande do Sul, Carlos Barbosa Gonçalves, ainda em setembro de 1908:

Com tão deficientes elementos, nenhum calculo póde offerecer resultados seguros; entretanto, servindo-nos, com a necessaria cautela, dos censos realizados em 1890 e 1900, dos coefficients obtidos até agora pelo Registro Civil nos annos mais completos, e entrada dos imigrantes, offerece-nos o calculo feito, para os últimos dez annos (ALVES, 1908, p. 283).

Além das divergências dos números, foi possível verificar a impossibilidade de obter todos os dados, envolvendo volume da população e óbitos. Já sobre as informações do volume total de habitantes e óbitos de São Borja, pode-se afirmar que, no período em estudo (1889-1930), notou-se haver três recenseamentos (nos anos de 1890, 1900 e 1920); por outro lado, encontram-se dez anos, totalizados por estimativa calculada proporcionalmente ou informados pelos Relatórios do Secretário de Estado dos Negócios do Interior e Exterior do Rio Grande do Sul.

Quanto ao jornal *A Federação*, buscou-se as informações sobre a população de São Borja veiculada nas edições de 15 de março de 1914 (Figura 2) e 05 de dezembro de 1918. Tais materiais evidenciam que a pesquisa tem diferenças para outros tipos de relatórios e/ou levantamentos (Quadro 1).

QUADRO 1 - Boletim demográfico em 1914.

Recenseamentos—Foram feitos em 11 municípios os recenseamentos da população, cujos resultados são:

MUNICIPIOS	HABI-TANTES
Porto Alegre	189.584
Pelotas	62.701
Rio Grande	44.885
Taquara	28.672
Rio Pardo	27.417
São Borja	25.276
Alfredo Chaves	25.053
Estrella	22.820
Bento Gonçalves	18.744
Piratiny	12.170
Dores de Camaquam	7.615
Total	414.837
Homens	207.951
Mulheres	206.886

Com essas populações foram calculados os coeficientes seguintes por mil habitantes:

	Casam.	Nasc.	Obitos
Porto Alegre..	7.43	31.22	29.61
Pelotas	8.43	34.37	27.05
Rio Grande...	5.33	30.87	30.22
Taquara	7.01	34.11	2.40
Rio Pardo....	7.08	21.96	8.64
S. Borja.....	8.76	21.40	8.70

Fonte: Jornal *A Federação*, 15 de março de 1914, p. 5. (Biblioteca Nacional – Hemeroteca digital brasileira).

Também em notícia no jornal *A Federação* (Figura 3), foi publicado um levantamento sobre a população do Rio Grande do Sul em 1918.

QUADRO 2 - Quadro da população do Rio Grande do Sul em 30 de junho de 1918.

MUNICIPIOS	POPULAÇÃO	OBSERVAÇÃO
Alegrete	26 200	Calculada
Alfredo Chaves	31.950	"
Antonio Prado	9.110	"
Arroio Grande	10.100	"
Bagé	43 750	"
Bento Gonçalves	23 350	"
Bom Jesus	6.100	"
Caçapava	19 300	"
Cachoeira	49 200	"
Cangucuí	27.100	"
Caxias	31.950	"
Conceição do Arroio	15.400	"
Cruz Alta	35 500	"
Dom Pedrito	19 700	"
Dores de Camaquã	9 000	"
Eucantado	18 764	Recensada
Eneruzilhada	24.600	Calculada
Estrella	23.236	Recensada
Frechim	25.000	Calculada
Garibaldi	16 380	"
Gravatá	18 750	"
Guaporé	39.750	"
Herval	10 200	"
Ijuí	28 350	"
Itaquá	13.100	"
Jaguarião	13.600	"
Julio de Castilhos	23.352	Recensada
Legado	32.150	"
Lagoa Vermelha	25 600	Calculada
Lavras	9.200	"
Livramento	27.782	Recensada
Montenegro	38.570	Calculada
Palmeira	22.500	"
Passo Fundo	86.200	"
Pelotas	30 600	"
Pinheiro Machado	12.450	"
Piratiny	18 420	"
Porto Alegre	192.000	"
Quarara	15 200	"
Rio Grande	50 400	"
Rio Pardo	30.400	"
Rosario	17.250	"
Santa Cruz	36.600	"
Santa Maria	51.900	"
Santa Victoria	11.450	"
Santiago do Boqueirão	20.000	"
Santo Amaro	8 000	"
Santo Angelo	31.600	"
Santo Antonio	28.800	"
São Borja	28.200	"
São Francisco de Assis	18.800	"

Fonte: Jornal *A Federação*, nº 283, 05 de dezembro de 1918, p. 4 (Arquivo Histórico Municipal de Santa Maria – AHMSM).

As fontes utilizadas nesta pesquisa apresentam divergências, o que se pode considerar normal para o período. Todavia, é preciso identificar essas diferenças e entender se a fonte principal (neste caso, os registros do cartório) traz informações que possam ser trabalhadas no sentido do objetivo da pesquisa.

O estudo aqui proposto demonstra um delineamento de como acontecia (e com que tipo de variação) o processo de morte, registrado pelo elemento *causa morte*, confrontando tais informações com outros dados (como cor, idade, profissão, entre outros) contidos nos livros de registros do Cartório de São Borja. A pesquisa também confronta dados com outras localidades e de outras fontes (no caso, fontes acadêmicas), não necessariamente da região, mas do objeto de estudo.

Nesse sentido, Elisabete Alves Pinto, em sua dissertação concluída no ano de 1980⁵, pela Universidade Federal do Paraná (UFPR), desenvolveu um trabalho com registros do Cartório Civil da cidade de Ponta Grossa no período de 1889-1920, no qual produziu uma investigação de cunho demográfico. A autora procurou identificar nesses dados fatores que contribuíram para o crescimento populacional de Ponta Grossa-PR. Entre os dados levantados, a pesquisadora reuniu informações de migração de pessoas para a construção da estrada de ferro e outros movimentos no sentido de desenvolvimento regional. Além disso, analisou dados sobre *causa morte* que “possibilitaram o conhecimento do estado sanitário da população, como uma conseqüência gerada pelas condições sócio-econômicas” (PINTO, 1980, p. 5). Em nosso caso, sobre o elemento “cor”, nos registros de óbito, nota-se que metade dos indivíduos registrados nos livros no período do estudo – num total de 5.127 registros – eram de cor branca, e a outra metade dos registros não fez referência a cor.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo trabalha com dados dos livros de registros de óbitos do Cartório de Registros de Pessoais Naturais de São Borja. Neles, constam lançamentos cartoriais do período estudado, porém, é evidente, em outros estudos, que, no início do período, mais precisamente em 1889,

⁵ Ver mais sobre dados cartoriais levantados pela pesquisa em: PINTO, Elisabete Alves. *A população de Ponta Grossa a partir do Registro Civil – 1889-1920*. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 1980.

muitos acontecimentos registráveis não foram lançados, pois a comunidade ainda não tinha o hábito de ir ao cartório efetivar registros cartoriais, de modo a formalizar a efetiva ocorrência de inúmeros fatos. Essa prática ainda demorou vários anos para se tornar uma prática por parte da população, o que somente ocorreu no início do século XX. Foi em 1916, com a efetivação do Código Civil brasileiro, que o cumprimento da lei dos registros cartoriais aproximou-se mais da realidade.

Os livros encontram-se no prédio do cartório local da cidade de São Borja, no estado do Rio Grande do Sul, o qual, embora conte com tamanho adequado para as práticas cartoriais, é desprovido de um espaço auxiliar, o que possibilitaria o desenvolvimento desta pesquisa no local. Diante da dificuldade de espaço, foi preciso uma solução ágil para extrair os dados a serem tratados. Para tanto, com a devida autorização da Titular responsável pelo Cartório de Registro Civil e Natural, Loivia Maria Welfer, foi instalado um equipamento com suporte de iluminação, junto com uma câmera fotográfica, e assim foram geradas as imagens para o próximo passo, sua organização e classificação. O processo de digitalização das imagens teve autorização da Juíza de Direito Diretora do Fórum de São Borja, Priscila Gomes Palmeiro, a partir de 13 de fevereiro de 2017, com duração de 5 meses. O trabalho registrou um total de 10.462 imagens digitalizadas (dos livros C – óbito), com término da etapa em 14 de abril de 2017, utilizando aproximadamente metade do tempo autorizado para a atividade.

As imagens foram geradas através de uma câmera fotográfica profissional, para cumprir as recomendações da Câmara Técnica de Documentos Eletrônicos (CTDE⁶) do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), no sentido de serem obtidas imagens com qualidade, que permitam aproximações com resolução adequada para análise dos documentos, pois tais registros cartoriais são manuscritos e, em certos casos, de difícil visualização para interpretação. O procedimento de interpretação dos documentos manuscritos e a transcrição para a planilha

⁶ Câmara Técnica de Documentos Eletrônicos. A CTDE foi criada pelo Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ - em 1995 (Portaria nº 8, de 23/8/1995) e reestruturada em 2002 (Portaria nº 60, de 7/3/2002), contando com especialistas de vários setores do governo e da sociedade civil. A CTDE é um grupo de trabalho que tem por objetivo definir e apresentar ao Conselho Nacional de Arquivos normas, diretrizes, procedimentos técnicos e instrumentos legais sobre gestão arquivística e preservação dos documentos digitais, em conformidade com os padrões nacionais e internacionais. Disponível em: <http://conarq.arquivonacional.gov.br/documentos-eletronicos-ctde.html>. Acesso em: 29 out. 2019.

eletrônica, organizando e descrevendo em elementos distintos para a criação de um banco de dados, demorou não menos que dois anos.

REFERÊNCIAS

BALBINO FILHO, N. **Registro civil das pessoas naturais: prática e rotina, jurisprudência e legislação.** - São Paulo: Atlas, 1983.

BARROS, J. D'A. História Serial, História Quantitativa e História Demográfica: uma breve reflexão. **Revista de Ciências Humanas do CCH-UFV.** Viçosa - MG, Vol. 11, nº. 1, p. 163-172, jan/jun 2011. Disponível em: <http://www.cch.ufv.br/revista/pdfs/artigo5evoll1-1.pdf>. Acesso em: 23/01/2019.

BRASIL. **Decreto Nº. 9889, de 07 de setembro de 1888.** Coleções de Leis do Império. Câmara dos Deputados - Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Rio de Janeiro, 1888, 248 p., Vol. 1 pt. II (Publicação Original). Disponível em: <http://bibliotecadigital.saede.gov.br/view/listarPublicacao.php?pagina=4&lista=0&opcao=3&busca=1917&tipoFiltro=&filtro=%27%27&descFiltro=&varOrdem=&ordem=&listarConteudo=Autor%20%20C2%bb%20Reparticao%20de%20Estatistica%20e%10Arquivo%20%20de%20Sao%20Paulo&limit=6>>. Acesso em: 23/11/2019.

MARCÍLIO, M. L. A morte de nossos ancestrais. In: Ana Scott... [el. al.]. **A história em todos os sentidos: demografia histórica e questões contemporâneas.** Belo Horizonte: Editora PUC Minas, 2017.

PINTO, E. A. **A população de Ponta Grossa a partir do Registro Civil - 1889 - 1920.** Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 1980.

QUINTANILHA, W. J. *Registro Civil das Pessoas Naturais.* Rio de Janeiro: Ed. Forense, 1981.